

**Título: Substituição da pena de prisão por restritivas de direitos ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes**

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins\*; Rodrigo Aurélio Q. Fernandes; Marcelo Cardoso Boninsenha

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Substituição Regime; Inconstitucionalidade; Tráfico Entorpecente

### **RESUMO**

Neste trabalho buscou-se analisar quais os reflexos no Direito ante a declaração de inconstitucionalidade da vedação a substituição de regime para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes? A decisão do Supremo Tribunal Federal trás a possibilidade de traficantes de drogas, crime equiparado a hediondo, ter sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos. O trabalho também irá analisar ante a deflagração da inconstitucionalidade pelo STF, o reflexo concreto da aplicação do art. 33, § 4º da lei 11.343/06. A pesquisa analisará os argumentos do STF e as possibilidades jurídicas da concessão de tal benefício ao criminoso conhecido como traficante. Tem-se como objetivo conceituar as penas no Brasil, entre elas as penas privativas de liberdade que é nada mais que a segregação do criminoso do meio social por determinado lapso temporal. Também conceituar penas restritivas de direito e as causas previstas para o criminoso considerado de menor poder ofensivo pelo Estado, portanto merecedor de tal benefício, e ainda, explicar o que são crimes hediondos e sua alta reprovabilidade social, demonstrando com isso as possibilidades concretas da aplicação dessa nova política de drogas com a consequente possibilidade de substituição de regime prisional concedida ao traficante que poderá cumprir pena restritiva de direito. Optou-se por uma pesquisa de cunho exploratório, com procedimento bibliográfico e documental. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que o princípio da individualização das penas foi violado quando o mencionado artigo de lei vedava expressamente a substituição. Acontece que, o criminoso reconhecido como traficante, por força de lei ao ser condenado, não poderia ter sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos e deveria cumprir sua pena no regime fechado. Com isso uma alta reprovabilidade social na política nacional de drogas com consequente reprovabilidade da conduta típica deste marginal. A lei era de certa forma dura. Agora, o texto legal possibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Ela permite que o traficante tenha a luz do Código Penal Brasileiro sua pena corporal de privação de sua liberdade, substituída por serviços comunitários, ou seja, que esse tipo de criminoso possa estar prestando algum tipo de serviço dentro de escolas, creches, hospitais, etc. Para se defender efetivamente a nossa sociedade dos traficantes de drogas, seja ele traficante acidental ou profissional, é preciso sim refletir sobre a aplicação de penas alternativas. No entanto, as penas a esses criminosos devem-se alternar, data vênua, não entre medidas restritivas de direitos, mas entre 30 anos de reclusão ou prisão de caráter perpétuo. Conclui-se assim que os reflexos no Direito ante a declaração de inconstitucionalidade da vedação a substituição de regime para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes são os seguintes: O crime de tráfico de drogas, equiparado a hediondo, tem tratamento de crime de menor potencial ofensivo, pois, recebe benefícios de forma igualitária já que agora, nosso ordenamento permite a substituição de regime para o crime em questão. Por consequência, um traficante de drogas poderá, ao invés de ter sua liberdade cerceada e excluído do convívio social pela natureza aviltante de sua conduta típica, permanecer entre nós, prestando serviço a comunidade em entidades públicas ou privadas de qualquer natureza como pena imposta, inclusive nas escolas, creches, hospitais, entre outros.